



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.754/2023

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
24 11 2023
Matricula n. 3681
Valéria Antunes

**AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DOS
ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS
COM FINS PUBLICITÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Mauro Antônio Galvão

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte :

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar exploração publicitária nos espaços esportivos públicos tais como Campos de Futebol, Quadras Sintéticas e Ginásios Poliesportivos, e outras arenas esportivas, bem como uniformes esportivos utilizados por equipes e/ou projetos esportivos desenvolvidos no Município de Sapezal (MT).

§ 1º A exploração de que trata o caput deste artigo será concedida mediante processo licitatório em modalidade a ser definida pelo Executivo Municipal, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§ 2º O Poder Público quando da realização de procedimento licitatório, deverá apresentar a planta de localização das áreas onde as publicidades poderão ser instaladas, demarcando-as com símbolos numéricos e/ou cores que identifiquem as diferentes faixas de valores de acordo com maior ou menor visibilidade ou atratividade do local.

§ 3º Os custos com a confecção do material publicitário, instalação e manutenção da publicidade no local determinado, serão suportados exclusivamente pelo Contratante.

Art. 2º Fica criada a CAEPE (Comissão de Avaliação de Espaços Publicitários Esportivos), composta por 04 (quatro) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

24/11/2022

Matricula n. 3681

Valéria Antunes

seu presidente obrigatoriamente o Secretário Municipal de Esporte.

§ 1º A CAEPE será formada por 02 (dois) representantes do poder público e por 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo a participação voluntária, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 2º A indicação dos espaços disponíveis para publicidade, tipo de exposição admitida e avaliação econômica será de responsabilidade da CAEPE, devendo ser submetida a ratificação do Prefeito Municipal.

Art. 3º A exploração de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a sessenta meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º A renovação de que trata o caput deste artigo será formalizada através de documento assinado pelo Contratante, que deverá ser encaminhada a CAEPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final estabelecido em contrato.

§ 2º A renovação de que trata o parágrafo anterior estará condicionada a aplicação de correção inflacionária tendo por base o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado acumulado do período sobre o valor do contrato em vigência.

§ 3º Caberá, exclusivamente a contratante a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da instalação, do uso e da manutenção do material publicitário utilizado.

Art. 4º O Município de Sapezal, através da Secretaria Municipal de Esporte, deverá fiscalizar de maneira permanente, o cumprimento integral das cláusulas contratuais, notificando por escrito e de imediato o Contratante por qualquer irregularidade constatada.

Art. 5º É expressamente vedada a transferência do contrato, bem como a cessão, sublocação ou delegação dos espaços contratados a terceiros.

Art. 6º A publicidade poderá ser feita através de placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis ou ainda por meio de placares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

12/11/2013 a 1/1/14
Matrícula n. 3681
Valéria Antunes

eletrônicos, uniformes das equipes ou projetos esportivos mantidos pelo poder públicos desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 7º O valor arrecadado com a locação dos espaços será aplicado no custeio da manutenção dos campos de futebol, quadras sintéticas, ginásio poliesportivos, bem como no auxílio à atletas e equipes em competições representando o município de Sapezal.

Art. 8º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de exploração estabelecida no art.3º desta Lei, deverá o Contratante retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 1º Na hipótese do Contratante não atender o estabelecido no caput deste artigo, será multado em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e a remoção será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, que fica desde já autorizada a realizar a remoção e destruição do material publicitário.

- I. Ocorrendo a hipótese deste parágrafo, o Contratante ficará impedido de participar de novas licitações para este tipo de serviço pelo prazo de 02 (dois) anos;
- II. Os custos da remoção e destruição das publicidades, quando feitas pela Secretaria de Esportes, serão cobrados do contratante, de forma administrativa ou judicial;

Art. 9º O Município de Sapezal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer pela execução/manutenção inadequada do serviço de instalação de placas ou outros materiais publicitários, sendo dever do Contratante efetuar reparos ou correções quando estes se fizerem necessários.

§ 1º O Município de Sapezal também não se responsabiliza por quaisquer danos provocados por terceiros decorrentes de ato da contratada, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º O Contratante no ato da assinatura do Contrato, assinará cláusula expressa em que assume toda e qualquer responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando o Município de Sapezal de qualquer responsabilidade por pagamento de indenizações decorrentes de situações criadas pelo particular na vigência do contrato.

Art. 10. O Município de Sapezal, através da Secretaria Municipal de Esportes deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

fiscalizar o cumprimento das avenças por parte das empresas/profissionais Contratantes, notificando-as, por escrito, de quaisquer irregularidades existente nas placas de propaganda.

Art. 11. O desatendimento do disposto nesta Lei e no Contrato Administrativo a ser firmado, implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando a Contratante obrigada a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, acerca da utilização de bem municipal por particular.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, definindo-se, entre outras disposições, os espaços públicos que poderão ser explorados.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 22 de novembro de 2023


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
22/11/2023 a 1/12/2023
Matrícula n. 3681
Valéria Antunes